



PROCESSO N.º : 2017003088
INTERESSADO : DEPUTADO SANTANA GOMES
ASSUNTO : Cria o Colégio da Polícia Militar de Goiás - CMPG - ELY DA SILVA BRAZ, por transformação do Colégio Estadual de igual nomenclatura.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Santana Gomes, dispondo sobre a criação do Colégio da Polícia Militar de Goiás - CMPG – ELY DA SILVA BRAZ, no Município de Luziânia, por transformação da Colégio Estadual de igual nomenclatura, localizado na Rua Luiz Jardim com as Ruas 15, 12 e 12-A, quadra 28, no Bairro Jardim Brasília Sul.

O art. 2º da proposição estabelece que a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Comando de Ensino Policial Militar do Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do referido Colégio da Polícia Militar de Goiás – CMPG.

A justificativa da proposição menciona que a Lei n. 18.324, de 30 de dezembro de 2013 criou, no município de Luziânia, uma unidade de Colégio da Polícia Militar, o qual deveria receber denominação posterior por ato do Chefe do Poder Executivo, contudo, até o presente momento, não houve a instalação da referida unidade educacional.

Em tramitação perante esta Comissão, foi apresentado relatório desfavorável à aprovação desta matéria, sob o fundamento de existência de inconstitucionalidade, razão pela qual solicitei vista dos autos para analisar esta questão.

Entendemos que a proposição deve ser aprovada.



A proposição tem a finalidade de criar um colégio militar no Município de Luziânia. Ora, a criação de colégios militares tem sua eficácia e credibilidade atestadas pela comunidade, que ressalta, inclusive, os ensinamentos de cidadania que são ministrados, com destaque para o respeito ao cidadão.

Por tais razões, com vistas à ampliação desse padrão de qualidade, é que foram aprovadas por esta Casa Legislativa proposições oriundas da Governadoria do Estado e também emendas parlamentares prevendo a criação de colégios militares para atender à população de vários municípios goianos.

Considerando, portanto, que a transformação da mencionada unidade de ensino em colégio militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por tais instituições, que proporcionam rigoroso padrão de qualidade, tendo alcançado primeiro lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e destaque no ENEM, outras unidades de ensino no Estado merecem ser alçadas também a colégio militar, como previsto de forma justa no projeto de lei em análise.

Por tais razões, manifestamos favoravelmente à aprovação desta importante matéria. Nesta oportunidade, apresentamos as seguintes emendas visando o aperfeiçoamento desta proposição, de modo a criar colégios militares também nos Municípios de Caçu e Jataí:

1ª - **EMENDA ADITIVA**: a proposição fica acrescida de dois artigos, que devem ser inseridos logo após o atual art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. Ficam transformadas em Colégios da Polícia Militar de Goiás – CPMG -, as seguintes unidades educacionais:

I – Colégio Estadual João Roberto Moreira, situado na Vila Paraíso, no Município de Jataí; e

II – Escola Estadual Pedro Ludovico Teixeira, situada no setor central, no Município de Caçu.



Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE -, e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento dos Colégios da Polícia Militar de Goiás criados por este artigo.”

“Art. . Os Colégios da Polícia Militar de Goiás - CPMG –, criados por esta Lei disporão do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º da Lei n. 19.651, de 12 de maio de 2017.”

2ª – **EMENDA MODIFICATIVA**: a ementa passa ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a transformação em Colégios da Polícia Militar de Goiás – CPMG -, das unidades educacionais que especifica.”

Isto posto, com a adoção das emendas ora apresentadas, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de novembro de 2017.


Deputado LISSAUER VIEIRA